



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebiam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	" 90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	" 80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	" 80\$	"	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2550 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1934, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério da Marinha :

Decreto-lei n.º 35:752 — Eleva a capitania, com a mesma área de jurisdição marítima, a delegação marítima de Vila do Porto (ilha de Santa Maria) — Altera os mapas A e B do decreto n.º 9:701 e o mapa anexo ao decreto n.º 19:401.

Portaria n.º 11:432 — Dá nova redacção ao n.º 2.º do § 1.º do artigo 84.º do Estatuto dos Oficiais da Armada.

Decreto n.º 35:753 — Autoriza a 6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública a mandar satisfazer uma quantia respeitante a diversos encargos em dívida por serviços do Ministério e que não puderam ser satisfeitos no ano económico de 1945.

Ministério das Colónias :

Decreto n.º 35:754 — Altera o limite da circulação fiduciária na colónia de Timor.

Art. 3.º O capitão do porto de Angra do Heroísmo passa a ser um capitão tenente ou primeiro-tenente.

Art. 4.º Por este decreto-lei são alterados os mapas A e B do decreto n.º 9:701, de 21 de Maio de 1924, e o mapa anexo ao decreto n.º 19:401, de 2 de Março de 1931.

Art. 5.º Este decreto-lei entra imediatamente em vigor.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 19 de Julho de 1946. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Fereira — João Pinto da Costa Leite — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Augusto Cancellada de Abreu — Marcello José das Neves Alves Cuetano — José Caeiro da Matta — Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto.

Portaria n.º 11:432

Considerando o estabelecido numa das bases de cooperação entre os Ministérios militares e o Secretariado da Aeronáutica Civil: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, ao abrigo do disposto no artigo 185.º do Estatuto dos Oficiais da Armada, que o n.º 2.º do § 1.º do artigo 84.º do mesmo Estatuto passe a ter a seguinte redacção:

2.º Para os oficiais especializados em aviação, quanto às horas de voo referidas no § 1.º do artigo 85.º, as quais podem ser realizadas no Secretariado da Aeronáutica Civil e nos centros de aviação naval das colónias.

Ministério da Marinha, 19 de Julho de 1946. — O Ministro da Marinha, Américo Deus Rodrigues Thomaz.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Repartição do Gabinete

Decreto-lei n.º 35:752

Considerando que da construção e utilização do aeródromo de Santa Maria resultou um grande desenvolvimento para o tráfego marítimo do Vila do Porto;

Considerando que a importância que os serviços marítimos passaram a ter nesse porto justifica amplamente a elevação a capitania da delegação marítima nele existente;

Sendo também de considerar a maior importância que da construção do aeródromo das Lajens na ilha da Terceira resultou para os serviços da Capitania do Porto de Angra do Heroísmo;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É elevada a capitania, com a mesma área de jurisdição marítima, a delegação marítima de Vila do Porto (ilha de Santa Maria).

Art. 2.º O quadro do pessoal da Capitania do Porto de Vila do Porto é o seguinte:

- 1 capitão do porto (capitão tenente ou primeiro-tenente).
- 1 patrão-mor (oficial auxiliar do serviço naval).
- 1 escrivão.
- 3 cabos de mar.
- 1 patrão de embarcação.
- 1 motorista.
- 1 servente.

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 35:753

Com fundamento nas disposições do artigo 3.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É autorizada a 6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública a mandar satisfazer, em conta da verba de 2:500.000\$, inscrita no artigo 283.º «Despesas de anos económicos findos», capi-